



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER**

PARECER FAVORÁVEL Nº 5030/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 1574/2024

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO
DE UTILIDADE PÚBLICA À
TENDA ESPÍRITA MIRIM.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Encaminhamento de Título de Utilidade Pública de autoria do **Ilmo. Vereador Fred Procópio**.

O presente encaminhamento de Título de Utilidade Pública objetiva conceder o Título à **Tenda Espírita Mirim**.

A história da Tenda Espírita Mirim em Petrópolis começou em 1956, quando o médium Rodolfo Volken, ligado ao Caboclo Zazulu, iniciou reuniões espirituais independentes na Rua Batista da Costa. Após sua saída, Elias e Julieta Gama continuaram o trabalho, solicitando apoio a Benjamin Gonçalves Figueiredo, fundador da Organização Mirim. Sob orientação do Caboclo Mirim, escolheram Fortunato Domingos Coelho para liderar as reuniões. Elias doou um imóvel, estabelecendo a 12ª Filial da Organização na Ladeira Carlos Bittencourt, onde Fortunato foi consagrado como líder. Em 1982, Moacyr de Sá Ferreira sucedeu Fortunato, sendo substituído por Mirim Paulini Figueiredo em 1986. A 12ª Filial foi então liderada por Jandira Domingos, aparelho do Caboclo das Sete Jiboias.

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a outorga de títulos e honrarias. Conforme o Art. 38:

"Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado

relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular."

Ademais, a Lei nº 4.321, de 11 de abril de 1985, em seus artigos 1º e 4º, estabelece:

"Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades."

"Art. 4º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada à efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários:

I - Fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;

II - Ausência de finalidade lucrativa;

III - Ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;

IV - Ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes;

V - Escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão;

VI - Aplicação integral de seus recursos, no País, na manutenção dos objetivos estatutários."

II - DO MÉRITO:

Cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Em consonância com as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme disposto no art. 35 e incisos do referido dispositivo, são analisadas as proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação, bem como matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude, esportes e lazer.

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

A análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes desta Comissão, excluindo quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as atribuições desta Comissão, o Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis vota FAVORAVELMENTE à tramitação do Encaminhamento de Título de Utilidade Pública **1574/2024**.

Em conformidade com as normas vigentes, recomendo a aprovação do presente Encaminhamento.

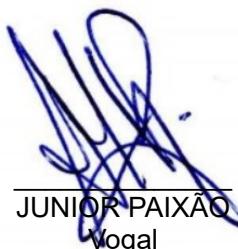
Sala das Comissões em 26 de junho de 2024



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal